

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 210/74

Aprovado por Deliberação
de 06/09/1974

PROCESSO CEE- N° 184/74

INTERESSADA - ROSANA BOTTINO MONTOLAR

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO SEMESTRE- Delegação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Rosana Bottino Montolar, filha de Marcel Montolar ----- e dona Neuza Bottino Montolar, nascida em Marília, em 11 de fevereiro de 1957, R.G. n° 6.843.671, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível de 1° semestre de 3ª série do 2° grau. Apresenta o seguinte histórico escolar:

- 1 - fez o curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar Vila Barbosa, de Marília;
- 2 - fez, em continuação, o curso ginásial, com 4 séries, no IEE "Monsenhor Bicudo", de Marília;
- 3 - a seguir, fez, com aprovação, as duas primeiras séries do curso colegial, no Colégio Cristo Rei, de Marília;
- 4 - no 1° semestre de 1973, estudou na Parkston High School, em Parks-ton, S.Dakota, Estados Unidos;
- 5 - de volta no Brasil, no 2° semestre, passou a freqüentar a 3ª série do 2° grau do Colégio Cristo Rei.

Deseja convalidação da matrícula e dos atos escolares subseqüentes.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE n° 19/65

CONCLUSÃO: Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Rosana Bottino Montolar em escola de país estrangeiro, a nível de 1° semestre da 3ª série do 2° grau, podendo ser convalidada sua matrícula na mesma série, no 2° semestre, considerando-se, para fins de avaliação, a freqüência e notas do 2° semestre.

CESG, em 6 de fevereiro de 1974 a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, a dota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO,

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da GESG, em 6 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente

Surabáia, na Indonésia, aos da terceira série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, desde que se submeta, e seja aprovado, a exames especiais da Língua Portuguesa e Literatu-ra brasileira, de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Polí-tica do Brasil.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 1974

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão ao VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO

NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TOR-LONI, JOS´AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ. Saia das Sessões da CESG, em 06 de fevereiro de 1974 a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente